

REGISTO DAS MÁQUINAS FISCAIS

As condições e procedimentos da obrigatoriedade do uso de máquinas fiscais na transmissão de bens e serviços efectuados por sujeitos passivos, encontram-se regulados pelo Regulamento das Máquinas Fiscais (RMF), aprovado pelo Decreto n.º 92/2014 de 31 de Dezembro.

As condições e procedimentos da obrigatoriedade do uso de máquinas fiscais na transmissão de bens e serviços efectuados por sujeitos passivos, encontram-se regulados pelo Regulamento das Máquinas Fiscais (RMF), aprovado pelo Decreto n.º 92/2014 de 31 de Dezembro¹.

O Regulamento é aplicável: (i) aos sujeitos passivos do IVA dispensados da obrigação de emitir facturas, mas com a obrigação de emitir talões de venda, nos termos do respectivo código; e (ii) aos sujeitos passivos de ISPC, cujo volume anual de venda, do exercício anterior ou provisional, seja igual ou superior a 1.200.000,00 MT.

À luz do RMF, considera-se máquina fiscal: (i) a registadora fiscal; (ii) a impressora fiscal e (c) o controlador fiscal – o equipamento de automação comercial, na forma de impressora, com características especiais e com a finalidade específica de emissão de documentos fiscais, que funciona como periférico de um computador que recebe comandos de um programa aplicativo externo. Considera-se ainda máquina fiscal, a registadora fiscal quando devidamente conectada à impressora fiscal ou a outros dispositivos compatíveis. Não obstante, a administração tributária pode, a pedido expresso do fornecedor, autorizar o uso de outros dispositivos equiparados à máquina fiscal, na decorrência da evolução tecnológica.

SISTEMA INFORMÁTICO DE GESTÃO DAS MÁQUINAS FISCAIS

O Sistema informático de gestão das máquinas fiscais é propriedade do Estado e cabe à Autoridade Tributária de Moçambique instalar e gerir o mesmo.

Entretanto, o provedor do sistema pode recorrer à concessão, consultoria ou assistência técnica para montagem e activação da infra-estrutura tecnológica do sistema informático de gestão das máquinas fiscais.

Registo

O RMF condiciona o uso das máquinas fiscais ao registo pela administração tributária que culmina com a atribuição de um número de referência que deve constar na máquina.

O registo só será efectivado mediante a apresentação dos seguintes documentos: (i) documento comprovativo de aquisição da máquina fiscal junto de um fornecedor autorizado; (ii) nota de entrega de um fornecedor autorizado e (iii) boletim de inspecção para cada máquina fiscal.

¹ Revoga o Decreto n.º 28/2000, e todas as disposições que contrariem o presente Decreto.

OBRIGAÇÕES DO SUJEITO PASSIVO E DO FORNECEDOR DA MÁQUINA FISCAL

No que se refere às obrigações do sujeito passivo, de entre o leque de obrigações evidenciadas no RMF, importa destacar que cabe ao sujeito passivo: (i) adquirir a máquina fiscal num fornecedor ou distribuidor autorizado; (ii) assegurar que a máquina lhe seja entregue juntamente com o respectivo boletim de inspecção no acto de sua aquisição; (iii) assegurar que o fornecedor realize as manutenções regulares das máquinas fiscais; (iv) emitir talão fiscal para os pagamentos das vendas efectuadas e serviços prestados; (v) entregar à administração tributária o resumo mensal de vendas extraído da máquina fiscal; (vi) não usar no mesmo local outro tipo de equipamento de facturação incompatível com as máquinas fiscais tipificadas neste Regulamento.

Relativamente às obrigações do fornecedor da máquina fiscal, importa alguma atenção para as seguintes obrigações: (i) adquirir, incluindo através de importação, e comercializar apenas máquinas fiscais manufacturadas por fabricante autorizado pela Autoridade Tributária; (ii) instalar, configurar e activar as máquinas nas instalações do sujeito passivo, interagindo com o sistema de gestão das máquinas fiscais ou na presença de representante da administração tributária; (iii) formar os sujeitos passivos para o uso correcto das máquinas fiscais; (iv) prestar assistência adequada aos sujeitos passivos; e (v) remeter à administração tributária a lista actualizada dos seus técnicos autorizados pela Autoridade Tributária.

O RMF estabelece, no que tange aos prazos, que o uso da máquina fiscal deve efectivar-se no primeiro dia do mês seguinte ao do seu licenciamento pela administração tributária.

Estabelece que no caso de avaria, furto, manutenção e destruição da máquina fiscal ou de paralisação por parte de energia eléctrica, o sujeito passivo, deve emitir talões de venda impressos por tipografias autorizadas nos termos da legislação aplicável ou carimbados pela administração tributária, enquanto a máquina fiscal se encontrar inoperacional.

Estabelece ainda que o sujeito passivo deve informar a administração tributária, num período máximo de três dias úteis, por qualquer meio de comunicação estabelecido, o corte prolongado de energia eléctrica ou avaria da máquina fiscal, devendo aquela, registar a ocorrência e providenciar as devidas instruções.

Por fim, o RMF estabelece que a cessação da actividade do sujeito passivo, a qualquer título, implica a desactivação da máquina fiscal pela administração tributária.

O RMF estabelece, no que tange aos prazos, que o uso da máquina fiscal deve efectivar-se no primeiro dia do mês seguinte ao do seu licenciamento pela administração tributária.

Esta newsletter foi preparada em colaboração com uma equipa multidisciplinar composta por advogados moçambicanos do TTA – Sociedade de Advogados e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para tta.geral@tta-advogados.com.

Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 174, 6º Dtº, Maputo, Moçambique
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. tta.geral@tta-advogados.com . www.tta-advogados.com